



CPL CARRASCO BONITO <clpcarrascobonito@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

PREF. M. C. S. - TO
PROC. n° <u>4185</u>
FLS n° <u>72</u>
Ass: _____

tele vendas <televendas@lojabrinformatica.com.br>
Para: clpcarrascobonito@gmail.com

11 de agosto de 2022 09:53

prezados bom dia !
segue em anexo conforme solicitado, ofício de desistência
para o contrato n° 42/2022

Atenciosamente,
Natanael Reis
Licitações
(63) 3213-2212 / (63) 99240-6353



PEDIDO DE RESCISAO - CARRASCO.pdf
175K



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

48072

Ofício nº 009/2022

Palmas, 11 de agosto de 2022

A
Comissão de Licitação
CARRASCO BONITO
TOCANTINS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2022 Processo Licitatório nº 37/2022

CARTA DE DESISTÊNCIA

A empresa BR COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.883.053/0002-84, situada na quadra 212 Norte (A SR-NE), Alameda 03 N° 09- Lote 29 – QI 03 –Galpão 01 – Plano Diretor Norte – CEP – 77006-322, neste ato por seu representante legal, in fine assinada, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar sua desistência do Pregão acima, conforme dispõe o art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, onde dispõe que:

1. “Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente** e aceito pela comissão.
(grifo nosso)

A referida desistência se dá pelo fato de que após a habilitação, um dos itens ganhos teve reajuste exorbitante (como já foi exposto na carta de desistência enviada anteriormente), quanto ao outro item, ainda não conseguimos localizá-lo com as especificações corretas que irão atender o Fundo Municipal de Saúde. No intuito de não prejudicar a aquisição dos itens pretendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito, vinhamos por meio desta expor a razão que nos levam a tal pedido e solicitarmos a rescisão integral do referido contrato.

Sob um olhar mais descuidado, o que se poderia constatar, á luz desse dispositivo é que após a fase de habilitação, o licitante não teria mais nenhum meio de desistir da participação. Equivocada a conclusão, haja vista que existe seu comunicado á Comissão de Licitação nesse sentido, e, segundo compreende a massificante doutrina estudiosa do assunto, basta a petição formal de desistência, para que o órgão se esquive de apreciar proposta correspondente. Além disso, a Lei admite expressamente a desclassificação de proposta por motivos que não habilitação, após essa fase mesmo, como destaca-se no Art. 43, § 5º da Lei de Licitações.

“§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-lo por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”
(grifo nosso)

Note-se lição do Professor Renato Geraldo Mendes ao comentar o dispositivo do § 5º, retro:

“É dever do licitante informar toda e qualquer situação relativa a suas condições de habilitação. (...) No entanto se o licitante omite informação relevante, enseja a possibilidade, mesmo após o encerramento da fase de habilitação, de reavaliação das suas condições. Portanto, fatos novos (não conhecidos oportunamente) ensejam a possibilidade de rever-se o ato de habilitação.” (grifo nosso)

Outros entendem que, ainda que o órgão não concorde expressamente com o pedido de desistência, o licitante não fica obrigado a contratar, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos.

DO PEDIDO

Sendo assim, solicitamos nossa senhoria desistência do contrato nº 42/2022, conforme ampara a Lei nº 8.666/93, Art. 43, § 5º e 6º.

Atenciosamente;

LUCIANA CAMPOS DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL

LUCIANA CAMPOS DE
MATOS:035
51434107

Assinado de forma
digital por LUCIANA
CAMPOS DE
MATOS:03551434107
Dados: 2022.08.11
09:39:07 -03'00'